



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.885, DE 11 DE MAIO DE 2020

(Institui no Calendário Oficial do Município a “Semana Municipal do Fonoaudiólogo” em Lucélia e da outras providências.)

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 04.05.2020, o Projeto de Lei Legislativo nº. 011/2020, Processo nº. 115/2020 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas Comemorativas no âmbito do Município de Lucélia, a “Semana do Fonoaudiólogo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de dezembro.

Art. 2º - A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Lucélia.

Art. 3º - Na “Semana Municipal do Fonoaudiólogo” serão realizados estudos, seminários, simpósios, workshops, palestras e demais eventos relacionados ao exercício profissional do Fonoaudiólogo.

Art. 4º - O objetivo principal desta Lei é promover a conscientização da sociedade para o papel profissional do Fonoaudiólogo em benefício dos seres humanos, sobretudo, na promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Art. 5º - Poderá ser organizada no Dia do Fonoaudiólogo ou outro evento com as finalidades descritas no artigo anterior, pelo Executivo Municipal e outros órgãos, entidades e profissionais, podendo o poder público realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 11 dias do mês de maio de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

LEONARDO LEHM DA SILVA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO